



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Câmara de Vereadores de Sarandi - RS**  
Palácio Naum Grossi

CONTRATO N° 008/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI DO RS**, inscrita no CNPJ sob o n° 90.161.779/0001-10, representado pelo seu Presidente Sr. **EDSON TADEU CEZIMBRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 8034561772-SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n° 411.488.190-53, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC**, fundação de direito privado, estabelecida na Rua Professor Cristiano Fischer n° 2012, bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 87.878.476/0001-08, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS HENRIQUE CASTRO**, presidente, portador da Cédula de Identidade n° 3002423758 - SSP/RS e CPF/MF n° 250.531.320-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato nas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** realizará para a **CONTRATANTE** a prestação de serviços técnicos especializados para o planejamento, a elaboração, a impressão, a aplicação e correção das provas referentes ao Concurso Público 001/2016, cancelado pela Câmara de Vereadores de Sarandi/RS, para provimento dos seguintes cargos: Agente Manutenção (Servente), Agente Legislativo e Procurador. A contratada também se responsabilizará pela contratação e pagamento dos fiscais, coordenadores e demais pessoal necessários para execução da prova.

**Parágrafo Único:** É parte integrante do presente contrato a Proposta Comercial CONC025/2017 - Câmara Municipal de Sarandi - RS - Proposta - REV2 - A partir APLICAÇÃO, datada de 13 de fevereiro de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A **CONTRATADA** receberá pela prestação de serviços o valor de R\$ 28.683,00 (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais) para 691 candidatos inscritos.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Câmara de Vereadores de Sarandi - RS**  
Palácio Naum Grossi

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Todas as despesas de pessoal correrão por conta da CONTRATADA incluindo a retenção de imposto de renda.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos serão efetuados em duas parcelas:

- a) 60% em até 05 dias após a aplicação da prova teórico-objetiva;
- b) 40% em até 05 dias após a publicação da classificação final.

§ 1º - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

§ 2º - Em caso de pagamento com atraso, haverá incidência de atualização monetária com base no IGP-M da FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambas rubricadas desde a data de vencimento da parcela até seu efetivo pagamento, e multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante devido.

§ 3º - Não havendo pagamento de qualquer das parcelas previstas nas alíneas "a" e "b" da presente cláusula, a CONTRATADA poderá suspender os serviços, até que os pagamentos sejam realizados com os respectivos encargos moratórios, readeguando-se o cronograma do concurso.

**CLÁUSULA QUINTA** – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(es): 3390 39 48 – Serviço de Seleção e Treinamento.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os serviços deverão ser iniciados de acordo com o cronograma estabelecido entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este contrato poderá ser rescindido:



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Câmara de Vereadores de Sarandi - RS**  
Palácio Naum Grossi

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multas não cumulativas sobre o valor total atualizado do contrato:
  - de 5% pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
  - de 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados;
  - de 5% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado.
- c) o não cumprimento do estabelecido no instrumento sujeitará em declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA –** Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

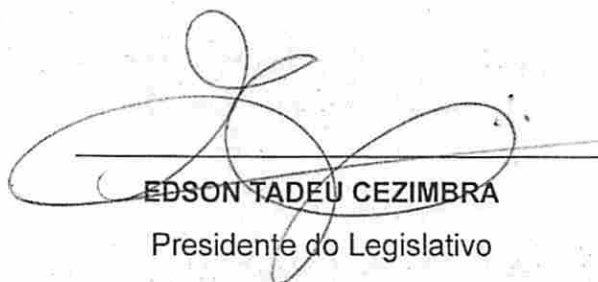


*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Câmara de Vereadores de Sarandi - RS**  
Palácio Naum Grossi

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimirem quaisquer dúvidas em relação a este contrato.

E, por ambas as partes estarem de pleno e comum acordo, assinam este termo em três vias de igual teor e forma.

Sarandi-RS, 16 de fevereiro de 2017.



**EDSON TADEU CEZIMBRA**  
Presidente do Legislativo

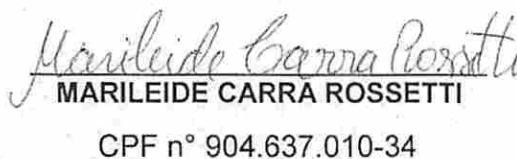


**CARLOS HENRIQUE CASTRO**  
Presidente da FUNDATEC

**TESTEMUNHAS:**



**MARCIO ANDRÉ CORDEIRO SANHUDO**  
CPF nº 801.451.400-91



**MARILEIDE CARRA ROSSETTI**  
CPF nº 904.637.010-34



Josiane Prestes Salgado  
CPF 882.510.875-53